

## Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob

1. Esta Política institui a Certificação de Dirigentes do Sicoob, obrigatória para ocupantes de cargos executivos e facultativa para os que exercem funções de conselheiro de administração, conselheiro fiscal, conselheiro deliberativo das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, bem como das entidades do CCS.
- 1.1 No caso das empresas controladas, patrocinadas e mantidas pelo Banco Sicoob, a aplicação desta política será ajustada para efeito de cumprimento das regras complementares editadas pelos respectivos órgãos de fiscalização e/ou diretrizes fixada pelos sócios.
2. O objetivo da certificação é atestar os conhecimentos e a experiência, considerados essenciais, para exercer as atividades no âmbito do Sicoob, respeitando o disposto na legislação de regência, especialmente a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e na regulamentação pertinente.
3. O selo de certificação será emitido pelo Sicoob Confederação, por meio do Sicoob Universidade.
4. Caso o dirigente não esteja certificado previamente, terá o prazo de no máximo 1 (um) ano, contado da data da posse, para obter a certificação.
5. A Certificação de Dirigentes do Sicoob poderá ser obtida por meio da realização de exame, procedimento obrigatório no caso de diretores executivos, ou, no caso dos conselheiros, mediante comprovação de experiência/qualificação.
6. A certificação por meio de exame será obtida por meio da realização de prova e alcance de aproveitamento superior a 60% (sessenta por cento), conforme detalhado em manual específico.
7. A certificação por meio de experiência/qualificação comprovada poderá ser requerida pelos conselheiros que atenderem a um dos seguintes requisitos:
  - a) *conhecimento*: realização de cursos específicos oferecidos pelo Sicoob (cujo detalhamento consta do Manual de Certificação de Dirigentes do Sicoob);
  - b) *experiência profissional*: 2 (dois) mandatos, ininterruptos ou alternados, no exercício de cargo eletivo ou executivo em instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil;
  - c) certificação de mercado ou participação em curso de pós-graduação comprovada, cujo detalhamento constará em manual específico.
8. A certificação por meio de experiência/qualificação comprovada será avaliada por um Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Certificação de Dirigentes, designado pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob, composto por: 1 (um) representante do Conselho de Administração do Sicoob Confederação, 1 (um) da Diretoria Executiva, 1 (um) da Área de Governança Corporativa e 1 (um) da Superintendência de Educação Corporativa, todos do CCS.
9. As certificações concedidas pelo Sicoob Confederação, seja por exame ou experiência/qualificação, possuem validade de 4 (quatro) anos. Para sua

## **Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob**

revalidação, o dirigente deverá comprovar a realização do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, conforme disposto em manual específico:

- a) o Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes descreverá as opções de trilha de aprendizagem, cursos, carga horária e ou créditos mínimos a serem cumpridos anualmente, de acordo com a escolha do diretor ou conselheiro;
  - b) para os dirigentes que exerçam as funções de conselheiro, independente de sua opção pelo processo de certificação, aqui definido, recomenda-se que participem dos eventos sistêmicos de caráter estratégico, destinados anualmente para as lideranças do Sicoob e definidos no Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes.
10. O acompanhamento da validade das certificações (revalidação) de dirigentes das cooperativas singulares, assim como o quantitativo de conselheiros certificados será de responsabilidade da cooperativa central. A Superintendência de Educação Corporativa do CCS manterá o mesmo acompanhamento dos dirigentes das cooperativas centrais e das entidades que integram o CCS.
    - 10.1 Para viabilizar o acompanhamento das certificações, as cooperativas deverão manter os dados dos seus dirigentes (conselheiros, efetivos e suplentes, e diretores) atualizados no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI).
  11. As cooperativas centrais, a seu critério e conforme processo interno de deliberação, poderão ampliar o rol de dirigentes sujeitos à certificação obrigatória.
  12. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a Certificação de Dirigentes do Sicoob.